

RELATÓRIO

Causas e circunstâncias da falência

**Art. 22, inciso III, alínea “e”, c/c art. 186, parágrafo único,
ambos da Lei nº 11.101/2005**

FALÊNCIA DE

SWISSCHEM LTDA
(54.134.054/0002-50)

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS:

- **Processo n.º** 5031609-27.2025.8.24.0023
- **Órgão Julgador:** Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC

SUMÁRIO

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
II. OBJETO SOCIETÁRIO E ENDEREÇOS.....	3
III. CAPITAL SOCIAL E QUADRO SOCIETÁRIO.....	4
IV. TRÂMITE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.....	Erro! Indicador não definido.
V. TERMO LEGAL DA FALÊNCIA.....	6
VI. DECLARAÇÕES DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005.....	10
VII. ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA.....	11
a. Análise da Escrituração e Demonstrações Financeiras.....	12
b. Balanço Patrimonial.....	12
c. Ativo.....	13
d. Passivo.....	17
e. Comparativo balanço patrimonial e dívidas com credores.....	18
f. Demonstração de Resultado do Exercício.....	21
g. Receita.....	22
h. Custo dos produtos vendidos.....	22
j. Receitas e Despesas financeiras.....	22
k. Resultado.....	23
l. Fluxo de Caixa.....	Erro! Indicador não definido.
m. Considerações Finais.....	Erro! Indicador não definido.
VIII. EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS ENVOLVIDOS QUANDO DECRETADA A QUEBRA DA EMPRESA.....	23
IX. EXISTÊNCIA DE SUPOSTO GRUPO ECONÔMICO.....	Erro! Indicador não definido.
X. CONCLUSÃO.....	25

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório tem por objetivo a análise do procedimento da sociedade empresarial, antes e depois da sentença de decretação da falência, com o intuito de averiguar eventual conduta de crime falimentar, o qual, caso identificado, deverá ser objeto de apreciação pelo Ministério Público.

II. OBJETO SOCIETÁRIO E ENDEREÇOS

A falida Swisschem LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.134.054/0001-79, iniciou suas atividades em 22/02/2024, conforme certidão simplificada expedida pela JUCESP, (evento 1, CONTRSOCIAL4).

À época da decretação de falência possuía como objeto social a I) *Fabricação, manipulação, fracionamento, importação, exportação de aditivos, suplementos, ingredientes, alimentos, núcleos, premixes, e rações para alimentação animal.* II) *Fabricação, manipulação, fracionamento, importação, exportação de produtos, medicamentos, matéria prima e aditivos para uso veterinário.* III) *Fabricação, manipulação, fracionamento, importação, exportação de produtos, matéria prima, suplementos, bebidas, ingredientes e aditivos para a indústria de alimentos.* IV) *Fabricação de químicos e aditivos de uso industrial.* V) *Comércio varejista e atacadista de mercadorias em geral, incluindo produtos alimentares; cosméticos e produtos de perfumaria e higiene pessoal; Defensivos agrícolas; Adubos; Fertilizantes e corretivos do solo;* VI) *Representação comercial;* VII) *Consultoria agrícola;* VIII) *Logística;* IX) *Depósito de ingredientes;* X) *Treinamento profissionais e gerenciais;*

Possui sede localizada na Rua João Lando Neto, 136, Valinhos-SP, Cep. 13278-075.

Contudo, conforme informado na petição inicial no processo falimentar, seu principal estabelecimento e fábrica era localizado na Filial 01: *Avenida Leopoldo Sander, nº458-E, Bairro Cristo Rei, na cidade de Chapecó (SC). CEP: 89810-168.*

III. CAPITAL SOCIAL E QUADRO SOCIETÁRIO

Conforme 1ª alteração contratual, datada de 18/07/2024, a sociedade possuía capital social de R\$ 100.000,00, tendo em seu quadro societário dois sócios.

Sócio	Quotas	Valor	Participação em %
RAFFAELE MARCELLO A. TOGNACCA	90.000	R\$ 90.000,00	90%
NEWTON LAVIERI JUNIOR	10.000	R\$ 10.000,00	10%
Total	100.000	R\$ 100.000,00	100%

A Administração da sociedade era exercida pelo sócio RAFFAELE MARCELLO ALESSANDRO TOGNACCA.

IV. DAS CAUSAS DO PEDIDO E DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA

O requerimento de falência foi formalizado pela própria devedora, em 14/04/2025, sob o fundamento de grave crise econômico-financeira.

Segundo alegado na petição inicial, estaria evidenciada pelo seguintes fatores:

- **Endividamento superior a R\$ 1.000.000,00;**
- **Inadimplência generalizada**, incluindo:
 - Dívidas com instituições financeiras;
 - Débitos com fornecedores e empresas de transporte;
 - Obrigações decorrentes de rescisão contratual;
 - Empréstimos bancários e junto a particulares

- **Diversas negativas em órgãos de proteção ao crédito**, com registro de:
 - Dívidas em aberto nos sistemas Pefin, Refin e Convem;
 - Aproximadamente 30 protestos ativos em cartórios de Chapecó/SC e cidades do Estado de São Paulo
- **Falta de capital de giro nos últimos oito meses**, o que levou a empresa a recorrer a empréstimos sem sucesso na tentativa de reequilibrar as finanças
- **Inadimplência perante funcionários, fornecedores, bancos e particulares**, demonstrando recessão irreversível da atividade empresarial
- **Ação de despejo em trâmite**, referente ao imóvel onde estavam armazenadas matérias-primas e maquinário, essenciais para futura liquidação de ativos e pagamento dos credores;

Na data de **03/12/2025**, o Juízo acolheu o pedido de autofalência formulado por SWISSCHEM LTDA, decretando a falência da sociedade empresária, por entender estarem presentes os pressupostos legais previstos no art. 105 da Lei nº 11.101/2005.

A decisão reconheceu a competência do Juízo, nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, bem como a comprovação da situação de crise econômico-financeira irreversível, evidenciada pela incapacidade da devedora de adimplir suas obrigações exigíveis e de prosseguir com a atividade empresarial.

Destacou-se, ainda, que o pedido foi devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação falimentar, incluindo demonstrações contábeis, relação nominal de credores e relação de bens, sendo que eventual irregularidade pontual na apresentação dos demonstrativos do exercício de 2025 não se mostrou apta a obstar a decretação da quebra, **determinando-se apenas sua posterior complementação.**

V. TERMO LEGAL DA FALÊNCIA

Na sentença que decretou a falência restou fixado como termo legal o 90º (nonagésimo) dia anterior ao pedido de autofalência (14/04/2025), que correspondente, portanto, à data de **12/01/2025**.

VI. DA ANÁLISE COMPARATIVA DE BENS e VERIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL

No item “2.3, “e” da sentença que decretou a falência foi determinado que a Administração Judicial realizasse a análise comparativa dos bens encontrados na sede da falida com os descritos na relação de bens juntada no evento 59, com o propósito de verificar e certificar qualquer indício de dilapidação patrimonial.

A relação de bens e direitos ativos, conforme apresentada pela falida no Evento 59, EMENDAINIC1, totaliza um valor de R\$ 1.568.806,40.

Móveis e Utensílios:

A falida declarou um total de R\$ 90.512,53 em Móveis e Utensílios, com itens como seis lixeiras de 100L, duas pias de assepsia, e diversas mesas em inox.

Contudo, quando da lavratura do Auto de Arrecadação, foram localizadas oito lixeiras, apenas uma pia de assepsia em inox e quantidade inferior de mesas metálicas e de inox em comparação com o declarado.

Verifica-se, portanto, uma aparente divergência quantitativa entre os bens informados e aqueles efetivamente arrecadados, especialmente no que se refere às mesas de inox, algumas das quais não puderam ser individualmente identificadas.

Registra-se, ainda, que parte dos itens constantes na relação apresentada pela falida contém denominações genéricas ou especificações insuficientes à precisa identificação do bem, notadamente aqueles descritos como “AQUISIÇÃO CONF. NF”. Tais registros indicam apenas a existência de nota fiscal correspondente, sem qualquer descrição do objeto adquirido. Ademais, as respectivas notas fiscais não foram disponibilizadas à Administração Judicial, o que inviabilizou a verificação do conteúdo e a correta identificação dos bens eventualmente vinculados a tais lançamentos.

Máquinas e Equipamentos:

A falida declarou R\$ 374.520,53 em Máquinas e Equipamentos, incluindo uma seladora industrial, uma rosca transportadora, dois transpaletes BF 3000 e quatro balanças de bancada.

A arrecadação registrou uma paleteira Saur (possivelmente um dos transpaletes), mas não mencionou explicitamente a seladora, a rosca transportadora, e apenas uma balança eletrônica foi arrecadada, o que representa uma diferença significativa em relação às quatro balanças declaradas.

Um "lacrador de embalagens" foi arrecadado, que pode ser a "Maq Seladora Indl". O "Sistema industrial completo e automatizado" e os "Misturadores de produtos" arrecadados parecem estar alinhados com as declarações de "misturador 2 estágios" e "conjunto para adição de recitina e aroma".

Contudo, não foram localizadas as “02 máquinas de costura e empacotamento, marca Matisa, MS-4/A” , as quais haviam sido anteriormente listadas quando do cumprimento do mandado de levantamento de bens (evento 85)

Registra-se, ainda, que parte dos itens constantes na relação apresentada pela falida contém denominações genéricas ou especificações insuficientes à precisa identificação do bem, notadamente aqueles descritos como

“AQUISIÇÃO CONF. NF”. Tais registros indicam apenas a existência de nota fiscal correspondente, sem qualquer descrição do objeto adquirido. Ademais, as respectivas notas fiscais não foram disponibilizadas à Administração Judicial, o que inviabilizou a verificação do conteúdo e a correta identificação dos bens eventualmente vinculados a tais lançamentos.

Computadores e Acessórios:

A falida informou R\$ 25.684,94 em Computadores e Acessórios, detalhando dois notebooks (Dell e I5), um kit Access Point, um rack, cabos, conectores, um nobreak e um switch.

A arrecadação, por outro lado, listou apenas um monitor Dell, teclado e mouse, uma CPU Inspiron e uma impressora Epson L310.

Observa-se uma considerável ausência de itens de informática e rede declarados, como os notebooks e o switch, que não foram explicitamente encontrados ou identificados no Auto de Arrecadação.

Instalações e Benfeitorias:

Estas categorias totalizam R\$ 4.814,55 e R\$ 85.322,17, respectivamente, na declaração da falida, e incluem serviços de instalação de câmeras e alarmes, cabos, caixas plásticas, e uma vasta gama de materiais de construção e serviços de reforma.

É inerente a estes tipos de bens que, uma vez instalados, não são passíveis de "arrecadação" como bens móveis.

O Auto de Arrecadação foca em itens móveis e independentes, não em infraestrutura embutida ou serviços já executados.

Portanto, a ausência de correspondência direta não é, por si só, um indício de dilapidação, mas sim uma característica da natureza desses bens.

Ativos de Estoque (Produto Acabado, Embalagem, Matéria Prima):

A falida declarou em seu ativo a quantia de R\$ 7.665,35 a título de Produto Acabado, R\$ 46.612,23 em Embalagens e R\$ 145.400,86 em Matéria-Prima.

Por sua vez, o Auto de Arrecadação registrou a existência de “Insumos e Produtos”, dentre os quais Levedura Inativada, Sal Mineral, Pó para Ruminantes, Citrato, Mineral Selênio e Microvit, bem como “Lotes de embalagens diversas”.

Embora haja correspondência quanto à natureza dos bens – notadamente insumos e embalagens – não é possível afirmar que as quantidades e os valores arrecadados coincidam integralmente com aqueles anteriormente declarados pela falida. Isso porque parte dos bens encontrava-se vencida e destinada ao descarte, ao passo que outros podem ter sido regularmente utilizados no interregno até a decretação da falência.

Tal circunstância, por si só, não configura dilapidação patrimonial, mas sim variação ordinária decorrente da dinâmica operacional da atividade empresarial.

Conclusão:

A análise comparativa restou parcialmente prejudicada, na medida em que diversos bens listados pela falida não continham descrição explícita e detalhada que permitisse sua adequada identificação, especialmente aqueles registrados com terminologia genérica ou vinculados apenas à indicação de nota fiscal, sem especificação do objeto correspondente.

Não obstante tal limitação documental, a partir da análise quantitativa dos itens declarados e daqueles incontroversamente identificáveis, foi possível

constatar que diversos bens móveis e equipamentos informados pela falida – notadamente nas categorias de Máquinas/ Equipamentos e Computadores e Acessórios – não foram localizados quando da arrecadação.

Destaca-se, em especial, a inconsistência referente às “02 máquinas de costura e empacotamento, marca Matisa, modelo MS-4/A”, cuja existência foi expressamente certificada pelo Oficial de Justiça por ocasião do cumprimento do mandado no evento 85, mas que não foram posteriormente encontradas no momento da arrecadação.

Tal circunstância evidencia divergência relevante entre o patrimônio declarado e os bens efetivamente localizados.

VII. DECLARAÇÕES DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005

Nos termos do art. 104, da Lei 11.101/2005 a decretação de falência impõe-se aos seus representantes legais os seguintes deveres:

Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres:

I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte:

- a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;
- b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;
- c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
- d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
- e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;

- f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;
- g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;

No caso concreto, conforme item “12” da sentença que decretou a falência, foi expressamente determinado que os sócios da falida apresentassem ao Administrador Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, termo de comparecimento e as informações pertinentes, por escrito.

A falida foi devidamente cientificada por intermédio de seu procurador, iniciando-se o prazo em 09/12/2025, com decurso em 18/12/2025, sem qualquer manifestação ou cumprimento da determinação judicial.

88	03/12/2025 14:28:16	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 87 (RÉU - SWISSCHEM LTDA. - FALIDO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (195 - Decorrido prazo) Data inicial da contagem do prazo: 09/12/2025 00:00:00 Data final: 26/01/2026 23:59:59	alinemendes	Evento n
----	---------------------	---	-------------	----------

Não obstante o transcurso do prazo judicial, esta Administração Judicial, buscando viabilizar a adequada instrução do feito e a elaboração do presente relatório, encaminhou nova notificação ao procurador da falida em **13/01/2026**, reiterando o pedido de envio das declarações e dos documentos contábeis indispensáveis.

Todavia, até a presente data, não houve qualquer envio das informações ou documentação solicitada, restando caracterizado o descumprimento dos deveres previstos no art. 104, incisos I, II, V, VI e VII, da Lei nº 11.101/2005.

VIII. ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Os documentos contábeis e financeiros apresentados para análise, extraídos dos autos, estão abaixo descritos:

- Balanço Patrimonial consolidado de 2024;
- Demonstração do Resultado do Exercício de 2024;

a. Análise da Escrituração e Demonstrações Financeiras

O exame das Demonstrações Contábeis constitui etapa fundamental para a adequada compreensão da situação econômico-financeira em que a falida se encontra, permitindo identificar tendências, fragilidades, variações patrimoniais e demais elementos que contribuíram para o contexto que culminou na insolvência. Essa análise possibilita, ainda, avaliar a coerência entre os dados apresentados ao longo do processo e a real evolução das atividades empresariais.

Ressalta-se que a avaliação empreendida está limitada ao conjunto de documentos contábeis e informações disponibilizados pela empresa no curso do processo.

Assim, a confiabilidade e a veracidade dos dados serão aferidas com base nos registros apresentados, podendo eventuais inconsistências ser objeto de apontamento caso sejam identificadas durante a conferência.

b. Balanço Patrimonial

Trata-se da demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da Entidade.

No balanço patrimonial, as contas deverão ser classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem de forma agrupada, de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da empresa. Estabelece uma verificação do equilíbrio (um balanço) entre o que a empresa tem e o que ela deve.

A seguir, resumo das demonstrações contábeis disponibilizadas:

Balanço Patrimonial	2024
Ativo Circulante	918.095
Disponível	-1.263
<i>Caixa e equivalentes</i>	-1.263
Clientes	18.018
Outros créditos	678.045
Estoques	196.227
Impostos a Recuperar	27.068
Ativo Não Circulante	655.997
Imobilizado	582.208
Intangível	63.789
Outros Créditos	10.000
Total do Ativo	1.574.092
Balanço Patrimonial	2024
Passivo Circulante	611.216
Empréstimos e financiamentos	142.884
Fornecedores	416.918
Impostos a Recolher	1.994
Salários e encargos	5.252
Provisões Trabalhistas	768
Outras contas a pagar	43.400
Passivo Não Circulante	1.767.900
Empréstimos e financiamentos	1.767.900
Patrimônio Líquido	-805.024
Capital Social	100.000
Lucro do exercício	-905.024
Total do Passivo	1.574.092

Apresentamos a seguir suas análises, com base nos dados disponíveis:

c. Ativo

De acordo com o CPC 00 (R2), ativo é definido como um recurso econômico presente controlado pela entidade em decorrência de eventos passados. Considera-se recurso econômico o direito capaz de gerar benefícios econômicos futuros, seja por meio de seu uso na produção ou oferta de bens e serviços, pela sua

conversão em caixa, pela redução de saídas de recursos ou por outras formas de potencial geração de valor.

Assim, para que um item seja reconhecido como ativo, é necessário que a entidade detenha o controle sobre esse recurso, que existam benefícios econômicos associados a ele e que sua origem esteja vinculada a transações ou fatos já ocorridos.

Ativo Circulante

Refere-se ao grupo de contas contábeis que registram as disponibilidades (caixa, bancos conta movimento e aplicações financeiras), os valores a receber, estoques e despesas pagas antecipadamente.

As disponibilidades da Companhia apresentaram R\$ 1.262,76 negativo em 2024.

A rubrica referente a *outros créditos* exibiu o saldo de 678.044,91, sem composição detalhada e os estoques apresentaram, em dezembro de 2024, saldo de R\$ 196.226,50.

Ativo não circulante

No Ativo Não Circulante são registrados os bens e direitos de caráter duradouro, cuja realização ou consumo não se espera que ocorra no ciclo operacional da entidade nem no prazo de até doze meses.

Integram essa categoria os elementos patrimoniais destinados ao funcionamento regular da organização e ao desenvolvimento de suas atividades, tais como investimentos permanentes, imobilizado, intangível e ativos realizáveis a longo prazo. Incluem-se também os direitos cujo exercício, recebimento ou

liquidação ocorrerá em período superior ao curto prazo, evidenciando recursos que contribuem para a continuidade operacional e para a geração futura de benefícios econômicos.

Ativo Não Circulante	655.997
Imobilizado	582.208
Intangível	63.789
Outros Créditos	10.000

Imobilizado

Os ativos imobilizados são representados por bens e direitos que a empresa adquire para manter suas atividades em funcionamento, como por exemplo os edifícios, terrenos, máquinas etc.

A empresa apresentou a relação de bens, na qual consta o montante de R\$ 645.996,51 registrado no ativo imobilizado, valor este que corrobora o saldo evidenciado no balancete referente ao mês de dezembro de 2024.

Descrição	Tipo	Valor	Data Base
Móveis e utensílios	Imobilizado	90.513	31/12/2024
Máquinas e equipamentos	Imobilizado	374.520	31/12/2024
Ferramentas e acessórios	Imobilizado	1.353	31/12/2024
Computadores	Imobilizado	25.685	31/12/2024
Instalações	Imobilizado	4.815	31/12/2024
Benfeitorias	Imobilizado	85.322	31/12/2024
Software	Imobilizado	63.374	31/12/2024
Marcas e Patentes	Imobilizado	415	31/12/2024
Total		645.997	

Destaca-se que o auto de arrecadação referente a janeiro de 2026 contemplava os itens mencionados abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ARMÁRIO GUARDA VOLUMES	3	632	1.896
2	GELADEIRA CONSUL BRANCA CRB39A	1	1.108	1.108
3	BEBEDOURO FRISBEL RA 025 2T	1	1.330	1.330
4	COZINHA E UTENSÍLIOS	1	760	760
5	BALCÃO 3 PORTAS	1	491	491
6	MESA DE METAL	1	702	702
7	MESA COM 6 CADEIRAS DE PLÁSTICO PRETO	1	959	959
8	TV SAMSUNG 55 POLEGADAS	1	1.404	1.404
9	BALCÃO DE 6 PORTAS	1	950	950
16	MESA DE ESCRITÓRIO, GAVETEIRO E CADEIRA	1	786	786
17	MESA DE ESCRITÓRIO, CADEIRA E 2 CADEIRAS	2	903	1.806
18	BALCÃO	1	335	335
19	RÉGUA	1	11	11
20	FICHEIRO 4 GAVETAS METAL	2	488	976
21	1 MESA, 1 CADEIRA DE ESCRITÓRIO E 1 DE F	1	560	560
22	MESA, BALCÃO, CADEIRA E 4 CADEIRAS DE I	1	1.106	1.106
23	PONTO ELETRÔNICO	1	238	238
24	LEVEDURA INATIVADA 37%	16	675	10.800
25	SAL MINERAL	30	4	120
26	PÓ PARA RUMINANTES	18	450	8.100
27	CITRATO	4	148	592
28	MINERAL SELÊNIO 5000 15KG	7	100	700
29	MICROVIT 20KG	3	10	30
30	LOTE DE EMBALAGENS DIVERSAS	1	950	950
31	MESA DE METAL EM BOM ESTADO	1	808	808
32	BALCÃO DE METAL	1	333	333
33	LOTE DE EMBALAGENS DIVERSAS	1	665	665
34	CONTAINER DE METAL	1	772	772
35	PALETEIRA SAUR	1	428	428
36	MISTURADOR DE PRODUTOS	1	30.000	30.000
37	MISTURADOR DE PRODUTOS	1	15.000	15.000
38	SUORTE INOX	1	390	390
39	BALANÇA ELETRÔNICA – PRO SOLUÇÕES E	1	1.093	1.093
40	MESINHAS INOX	3	432	1.296
41	LACARADOR DE EMBALAGENS – URUGUAI E	1	336	336
42	SISTEMA INDUSTRIAL COMPLETO E AUTOM	1	200.000	200.000
43	MESA INOX	1	808	808
44	SUORTE INOX COM TONEL	1	390	390
45	COPO MONOBLOCO – SKYMSSEN	1	1.535	1.535
46	COMPRESSOR SCHULTZ MSW 40	1	9.906	9.906
47	MESA DE ESCRITÓRIO, 2 CADEIRAS, ARQUIV	1	1.145	1.145
48	BALCÃO DE ESCRITÓRIO	2	266	532
49	MESA DE ESCRITÓRIO COM 3 CADEIRAS	1	833	833
50	LIXEIRA	8	64	512
51	PIA ASSEPSIA DE INOX	1	249	249
Total		140	287.116	316.658

Central de Atendimento: 0800 150 1111

16

d. Passivo

Passivo corresponde às obrigações financeiras da empresa, abrangendo dívidas e compromissos assumidos com terceiros, exigíveis em curto ou longo prazo.

Passivo Circulante

No passivo circulante estão escrituradas as obrigações da entidade, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não-circulante, quando vencem no exercício seguinte (prazo de 12 meses seguintes ao do balanço).

Ao final de 2024, as dívidas mais expressivas estavam alocadas em fornecedores (R\$ 416,917,60) e empréstimos (R\$ 142.884,49). O balanço encaminhado não possui detalhamento, impedindo análises mais aprofundadas.

Passivo Circulante	611.216
Empréstimos e financiamentos	142.884
Fornecedores	416.918
Impostos a Recolher	1.994
Salários e encargos	5.252
Provisões Trabalhistas	768
Outras contas a pagar	43.400

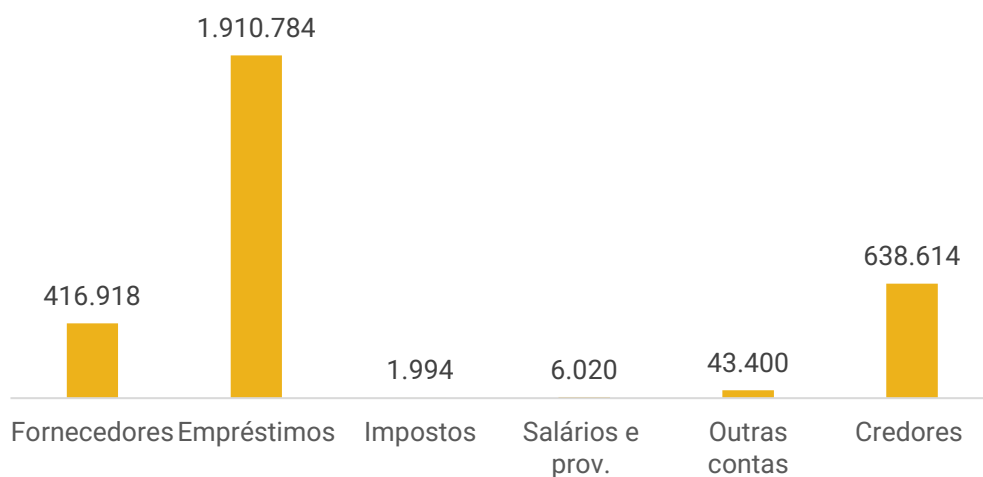
Passivo não circulante

As obrigações de longo prazo totalizam R\$ 1,7 milhões em dezembro de 2024, correspondentes a empréstimos e financiamentos. O balanço encaminhado não possui detalhamento, impedindo análises mais aprofundadas.

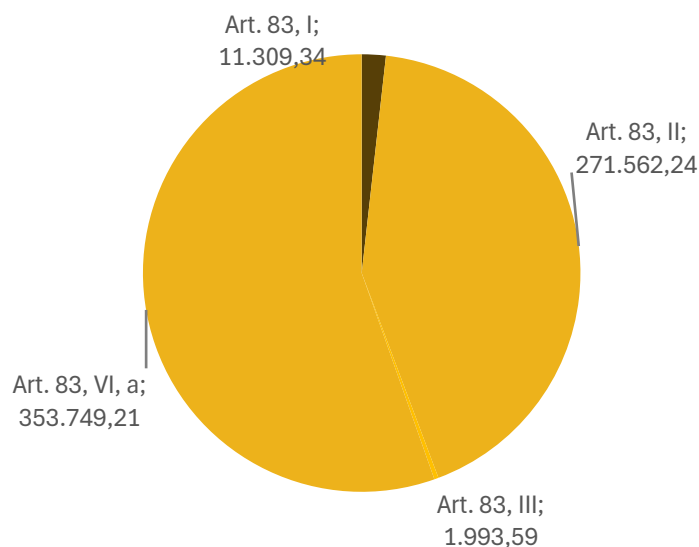
Passivo Não Circulante	1.767.900
Empréstimos e financiamentos	1.767.900

e. Comparativo balanço patrimonial e dívidas com credores

O total exposto nas demonstrações contábeis, soma R\$ 2.379.116,00 em 2024, conforme gráfico abaixo:

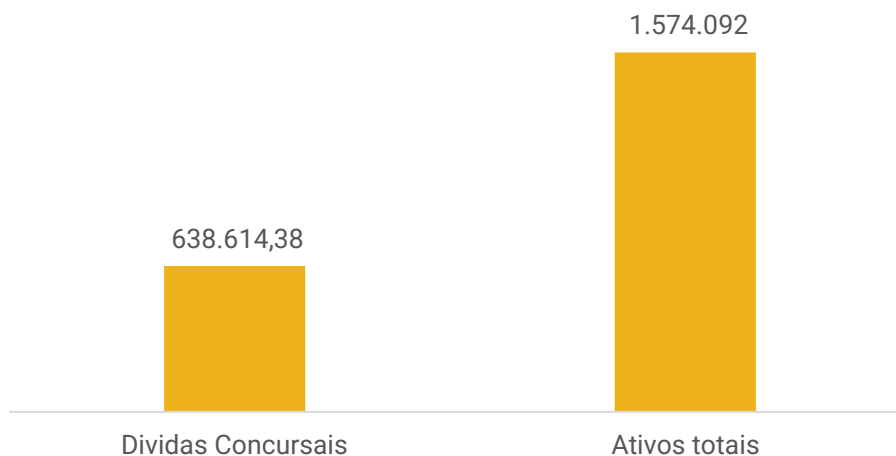


A relação de créditos soma R\$ 638.614,38 (seiscentos e trinta e oito mil seiscentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), separado entre quatro classes, conforme gráfico abaixo:



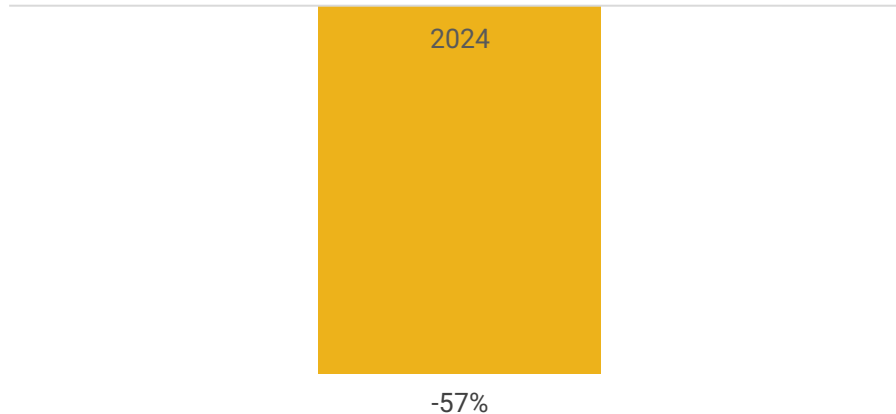
Em comparação ao total do ativo exibido nas demonstrações contábeis, que totaliza R\$ 1,5 milhões em dezembro/2024, e o montante ensejado pelos credores, de R\$ 638.614,38, **mostrando suficiência de saldo de R\$ 935.477,32.**

Dívidas Concurssais x Ativos Totais



Verificou-se que em 2024, a empresa apresenta insolvência, ou seja, seus resultados não eram suficientes, diante das suas dívidas:

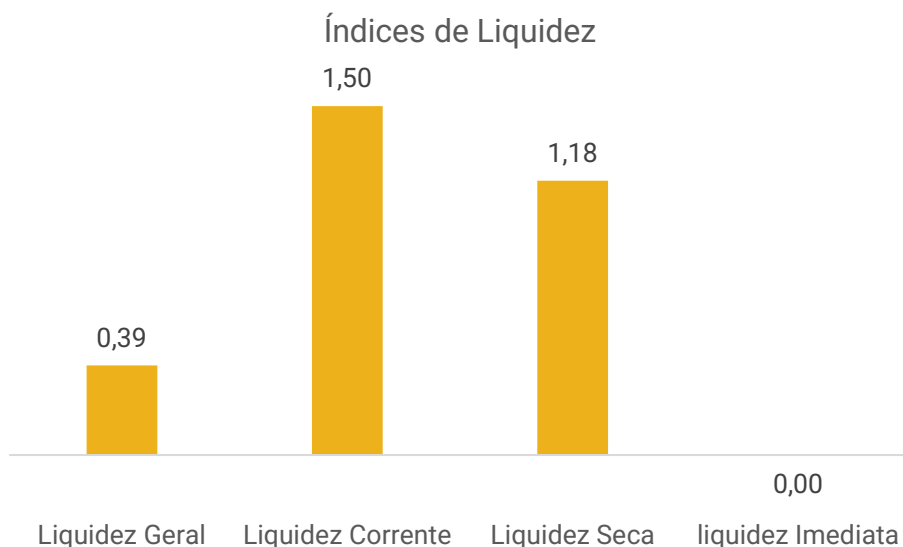
Solvência Econômica



Além disso, os índices de liquidez demonstram a capacidade da empresa de honrar seus compromissos financeiros com recursos disponíveis, sendo desejável que esses indicadores apresentem valores superiores a 1, pois isso evidencia maior segurança para o pagamento das dívidas.

No período analisado, referente a 2024, a empresa demonstrou liquidez por meio dos índices de liquidez corrente e liquidez seca, os quais apresentaram os coeficientes de 1,50 e 1,18, respectivamente. Em relação à liquidez geral, verifica-se que a Falida não possui capacidade suficiente para honrar a totalidade de suas obrigações, uma vez que, para cada R\$ 1,00 em dívidas, dispunha de apenas R\$ 0,39 em bens e direitos.

Ademais, o índice de liquidez imediata indica a inexistência de recursos financeiros disponíveis suficientes para fazer frente às obrigações de curto prazo.



f. Demonstração de Resultado do Exercício

Trata-se de um relatório contábil que demonstra se as operações da empresa geraram lucro ou prejuízo em determinado período. Ele confronta receitas e despesas, apurando o resultado líquido e oferecendo uma visão precisa do desempenho e da situação operacional do negócio.

DRE	2024
RECEITA BRUTA	78.304
DEDUÇÕES VENDAS	-8.374
(-) Impostos s/ vendas	-8.374
RECEITA LÍQUIDA	69.930
Custo dos Produtos e Serviços Vendidos	-13.875
LUCRO BRUTO	56.055
DESPESAS/ RECEITAS OPERACIONAIS	-961.079
Despesas com pessoal	-1.151
Despesa com Vendas	-31.967
Despesas administrativas	-873.602
Despesas com depreciações	-15.169
Receitas (despesas) Financeiras	-39.191
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO/EXERCÍCIO	-905.024

Receita

Em 2024 o faturamento alcançou, R\$ 78.303,80, sendo deduzido R\$ 8.374,03, referente a impostos sobre vendas.

Custo dos produtos vendidos

Trata-se do indicador que mede os gastos para produzir ou estocar as mercadorias da empresa, até a sua venda. Em dezembro de 2024, consumiu 20% da receita líquida.

Despesas Operacionais

São os gastos indispensáveis para o funcionamento de uma empresa. Não estão relacionadas com a produção da empresa, mas sim com tudo aquilo que é necessário para mantê-la como salário dos funcionários e seus encargos, impostos, gastos de aluguel, luz, água, internet, material de escritório etc.

A Massa Falida registrou despesas operacionais no montante de R\$ 961.079,28 em 2024, sendo preponderantes os registros administrativos, seguidos das despesas com vendas. O demonstrativo do resultado do exercício não possui detalhamento, impedindo análises mais aprofundadas.

DESPESAS/ RECEITAS OPERACIONAIS	-961.079
Despesas com pessoal	-1.151
Despesa com Vendas	-31.967
Despesas administrativas	-873.602
Despesas com depreciações	-15.169
Receitas (despesas) Financeiras	-39.191

Receitas e Despesas financeiras

Apresentou unicamente despesas financeiras na monta de R\$ 39.190,79.

Resultado

O resultado líquido é a diferença entre todas as receitas da empresa e todos os gastos envolvidos para que ela funcione.

Os custos e despesas elevadas da operação, ocasionaram prejuízo de R\$ 905.024,06 mil em 2024.

IX. EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS ENVOLVIDOS QUANDO DECRETADA A QUEBRA DA EMPRESA

No tocante ao aspecto civil da responsabilidade dos envolvidos na decretação de falência da empresa, o art. 186 da Lei 11.101/2005 assim dispõe:

Art. 186. No relatório previsto na alínea e do inciso III do caput do art. 22 desta Lei, o administrador judicial apresentará ao juiz da falência exposição circunstanciada, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes.

É no referido relatório que o administrador judicial deve indicar não apenas a mera conduta, mas observar as demais questões do tipo penal, relacionadas à materialização do resultado.

Partindo de tais pressupostos, de início, informa-se que a falida apresentou resistência em contribuir com o regular prosseguimento da falência, não tendo prestado as informações solicitadas pela Administração Judicial, de modo que a análise foi lastreada apenas nas demonstrações contábeis de 2024.

Desta forma, a falta de prestação de contas relativo à 2022, 2023 e de 2025, até a data da decretação da falência, tornam inviável avaliar se houve movimentações que possam comprometer o patrimônio.

Não foi possível realizar uma análise adequada para constatar se ocorreram indícios suficientes de atos praticados pelos sócios ou administradores que tenham, de forma deliberada, contribuído para a bancarrota da empresa, tendo em vista a não apresentação da documentação contábil.

Tipo Penal	Dispositivo da Lei n. 11.101/2005	Parecer da Administração Judicial
Desobediência	Art. 104, parágrafo único	Houve descumprimento dos deveres previstos no art. 104, incisos I, II, V, VI e VII, da Lei nº 11.101/2005.
Fraude a credores	Art. 168	A ausência da totalidade dos ativos pode caracterizar a incidência.
Violação de sigilo empresarial	Art. 169	Não foram identificados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
Divulgação de informações falsas	Art. 170	Não foram identificados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
Indução a erro	Art. 171	Não houve a disponibilização integral das demonstrações contábeis, o que prejudicou as análises detalhadas, sem possibilidade de confirmação da veracidade dos fatos, podendo induzir a Administração Judicial e demais interessados ao erro.
Favorecimento de credores	Art. 172	Não foram identificados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
Desvio, ocultação ou apropriação de bens	Art. 173	A ausência da totalidade dos ativos pode caracterizar a incidência. Ademais, não houve a apresentação integral das demonstrações contábeis, de modo a aferir eventual destinação dada a determinados bens.
Aquisição, recebimento ou uso ilegal de bens	Art. 174	Não foram identificados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
Habilitação ilegal de crédito	Art. 175	Não foram identificados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
Exercício ilegal de atividade	Art. 176	Não foram identificados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
Violação de impedimento	Art. 177	Não foram identificados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
Omissão dos documentos contábeis obrigatórios	Art. 178	Os documentos contábeis foram disponibilizados somente de 2024, não cumprindo com a obrigação da apresentação dos documentos contábeis obrigatórios.

X. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a fim de cumprir as obrigações concernentes à função para qual encontra-se nomeada, esta administradora judicial, conforme exigido pelo art. 22, inciso III, alínea “e”, da Lei n. 11.101/2005, apresenta este relatório de acordo com os atos processuais praticados até o momento neste feito falimentar.

Requer ainda, a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e adoção de eventuais providências que entender pertinentes, especialmente diante da possível incidência dos crimes falimentares previsto nos art. 168, 171, 173 e 178 da Lei 11.101/2005.

É como se manifesta a Administradora Judicial.

Concórdia/SC, 23 de fevereiro de 2026.

MEDEIROS, COSTA BEBER
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Adv. João A. Medeiros Fernandes Jr.

OAB/RS 40.315 | OAB/AC 7.123 | OAB/AM A2.603
OAB/DF 84.812 | OAB/MA 29.274-A | OAB/PB 35.462-A
OAB/PE 68.683 | OAB/PR 122.514 | OAB/RJ 268.415
OAB/SC 53.074 | OAB/SP 387.450 | OAB/BA 88.949



medeiros²
costa beber
administração judicial

BLUMENAU

Rua Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau
Bairro Velha - CEP: 89036-240

PORTO ALEGRE

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - 701
RS - CEP 91330-001

NOVO HAMBURGO

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112,
RS - CEP 93.510-130

CAXIAS DO SUL

Av. Itália, 482/501, Ed. Domênica Verdi
RS - CEP 95010-040

SÃO PAULO

Av. Brig. Faria Lima, 4221, 1º andar
Bairro Itaim Bibi - CEP: 04538-133



 **0800 150 1111**

 **+55 51 99871-1170**